



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE CONCURSO

**“CONCURSO PÚBLICO PARA CEDÊNCIA, SOB RESERVA DE PROPRIEDADE, DE 18
LOTES INFRAESTRUTURADOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO
PRÓPRIA PERMANENTE, SITOS À RUA DO JOGO, FREGUESIA DE RIBEIRINHA,
CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE, ILHA DE S. MIGUEL, PROPRIEDADE DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Artigo 1º

Objeto do concurso

- 1 – O presente concurso público tem por objeto a cedência, sob reserva de propriedade, de 18 lotes infraestruturados, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sitos à Rua do Jogo, freguesia de Ribeirinha, concelho de Ribeira Grande, ilha de S. Miguel.
- 2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março, e pelas disposições constantes do presente programa e do anúncio.

Artigo 2º

Júri do concurso

- 1 – Com exceção da fase de atribuição dos lotes, o processo do concurso é conduzido por um júri, a quem devem ser apresentadas reclamações e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas a concurso.
- 2 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

a) **Membros efetivos:**

- Cátia Miranda, que preside;
- Lúcia Franco, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos vogal efetivo;
- Tânia Bento, vogal efetivo;

b) **Membros suplentes:**

- Isabel Furtado, vogal suplente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

- Rute Freitas, vogal suplente.

Artigo 3º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Direção Regional de Habitação da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, acompanhado dos documentos previstos no artigo 5º.

2 – As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues no Gabinete de Atendimento da Direção Regional de Habitação, da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego (SRJHE) sito à Rua Dr. João Francisco de Sousa, nº 30, 9500-187 Ponta Delgada, nos dias úteis, entre as 8h30 e as 14h30, ou nos postos de atendimento das RIAC (Rede Integrada de Apoio ao Cidadão), no período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025.

3 – Durante o prazo de apresentação das candidaturas poderão os candidatos substituir, atualizar ou alterar os elementos/documentos das mesmas, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março.

Artigo 4º

Condições e requisitos de acesso

1 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as pessoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

- a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, exceto se estes se encontrarem exclusivamente afetos à atividade profissional destes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO

DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

- c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, salvo se o somatório das respetivas áreas não ultrapassar 5.000 m² e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;
- d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior ao limite que consta da tabela seguinte:

Limite máximo de rendimento	
Composição do agregado familiar	Coefficiente do IAS
Um	3,2
Dois	2,2
Três	1,85
Quatro	1,5
Cinco	1,2
Seis ou mais	1.05

- e) Possuir capacidade financeira para fazer face aos custos de construção da habitação.
- f) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou, sendo-o, as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- g) Apresentar uma taxa de esforço inferior a 35% para um eventual encargo para construção da habitação no valor de 400 euros mensais.

2 – Excetua-se do disposto na alínea a) do número anterior, os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar.

3 – Caso os prédios referidos na alínea c) do n.º 1 sejam a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, não poderá o somatório das respetivas áreas exceder 30.000 m².

4 – A área do prédio, ou somatório das respetivas áreas se forem mais do que um, pode exceder o limite previsto na alínea c) do n.º 1, desde que o candidato prove, através de avaliação, efetuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

5 – Para efeitos do número anterior, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o valor atribuído pela Região ao terreno infraestruturado e o preço a suportar pelo beneficiário.

Artigo 5º

Documentos que acompanham a candidatura

O formulário de candidatura é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;
- c) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2023, e respetivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- d) Declaração emitida pela entidade processadora, para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS (nº1 do artigo 53.º do CIRS);
- e) Tratando-se de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;
- f) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino, para as situações de dependentes maiores de 18 anos;
- g) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respetiva situação;
- h) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas e, na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento direto de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO

DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

- i) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- j) Plano de financiamento da habitação a construir com indicação das respetivas fontes de financiamento;
- k) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de março;
- l) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, elaborada conforme modelo constante do anexo III ao diploma referido na alínea anterior;
- m) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia onde reside.

Artigo 6º

Apreciação formal das candidaturas e exclusão liminar

1 – Em sede de apreciação formal das candidaturas apresentadas, serão liminarmente excluídas do concurso as que:

- a) Tenham sido entregues depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação ou, tendo sido enviadas por correio, ostentem carimbo postal com data posterior à daquele termo;
- b) Não respeitem as formalidades de apresentação ou outras exigidas no programa do concurso;
- c) Não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos pelo programa de concurso.

2 – O júri do concurso notificará, por escrito, os candidatos cujas candidaturas foram liminarmente excluídas do concurso, no prazo máximo de 8 dias úteis após a deliberação de exclusão.

3 – Da notificação constarão, obrigatoriamente, os fundamentos de facto e de direito que determinaram a exclusão liminar da candidatura.

4 – Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data em que foram notificados para virem dizer, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a deliberação de exclusão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

5 – O júri ponderará as observações que forem formuladas, podendo, em consequência, manter ou alterar a sua anterior deliberação, notificando os interessados da deliberação que for proferida.

Artigo 7º

Apreciação material das candidaturas

1 – A apreciação material das candidaturas que não hajam sido excluídas nos termos do artigo anterior, subdivide-se em duas fases:

- a) Na primeira fase, o júri avalia a admissibilidade dos candidatos, propondo a exclusão dos que não reúnem as condições e os requisitos de acesso previstos no programa do concurso ou que não apresentem as provas, os documentos, as informações e os esclarecimentos que lhes tenham sido solicitados nos termos do artigo seguinte;
- b) Numa segunda fase, o júri procede à classificação e ordenação dos candidatos admitidos de acordo com os critérios de apreciação das candidaturas e respetiva ponderação fixados no programa do concurso.

2 – A fase de apreciação das candidaturas deve ser concluída no prazo máximo de 90 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 – O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante autorização da entidade que determinou a abertura do concurso.

Artigo 8º

Diligências instrutórias

1 – Na fase de apreciação material das candidaturas o júri do concurso promoverá as diligências instrutórias consideradas pertinentes, tais como, apresentação de provas, documentos, informações e esclarecimentos por parte dos candidatos, averiguações, exames, perícias, vistorias e avaliações, podendo, para o efeito, solicitar apoio técnico, administrativo e logístico aos serviços da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego ou a outros serviços ou entidades que, pela sua competência, sejam aptos para a realização das diligências pretendidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos dispõem de 10 dias úteis para apresentarem as provas, os documentos, as informações e os esclarecimentos que lhes hajam sido solicitados.

3 – A não apresentação de provas, documentos, informações e esclarecimentos, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do candidato.

4 – Todos os atos instrutórios realizados são registados e arquivados no processo do candidato a que digam respeito.

Artigo 9º

Critérios de apreciação das candidaturas e respetiva ponderação

1 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar

Rmb inferior a 50% do Limite Máximo do Rendimento	10 pontos
Rmb de 50% até 75% do Limite Máximo do Rendimento	15 pontos
Rmb superior a 75% e até 100% do Limite Máximo do Rendimento	20 pontos

Número de dependentes do agregado familiar

1 dependentes	3 pontos
2 dependentes	15 pontos
3 dependentes	18 pontos
≥ 4 dependentes	20 pontos
Agregado familiar jovem	20 pontos
Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência	15 pontos
Agregado familiar monoparental	15 pontos
Agregado familiar residente na freguesia de localização do loteamento a que se candidata	10 pontos

2 – Para efeitos de aplicação do critério “número de dependentes no agregado familiar”, considera-se dependentes os elementos que compõem o agregado familiar, para além do candidato e do seu cônjuge, seus ascendentes e descendentes até ao 2.º grau e os adotados restritamente.

3- Em caso de empate entre candidatos, atender-se-á, em primeiro lugar, ao maior número de pessoas portadoras de deficiência e, em segundo lugar, ao maior rendimento *per capita*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Artigo 10º

Relatório de apreciação

As deliberações do júri tomadas em sede de apreciação material das candidaturas constarão de relatório fundamentado, ao qual serão anexadas as seguintes listas:

- a) Lista dos candidatos excluídos, com a indicação sumária dos fundamentos que estiveram na base da exclusão;
- b) Lista dos candidatos admitidos, ordenados de acordo com a pontuação obtida, que será igualmente mencionada.

Artigo 11º

Audiência prévia

- 1 – O relatório de apreciação e respetivas listas serão submetidas a audiência prévia dos interessados.
- 2 – As listas serão afixadas na Direção Regional de Habitação (DRH) da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, disponibilizadas na página da internet da DRH existente no Portal www.azores.gov.pt e nos postos da RIAC, fazendo-se menção das horas e do local onde poderá ser consultado o relatório de apreciação das candidaturas.
- 3 – Os interessados podem obter, nas horas e no local indicados, cópia do relatório.
- 4 – Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre as deliberações tomadas pelo júri do concurso.
- 5 – O júri ponderará as observações que forem formuladas e elaborará relatório final de apreciação das candidaturas e respetivas listas definitivas, sendo estes documentos submetidos a homologação do Diretor Regional de Habitação.
- 6 – Homologado o relatório final e as listas definitivas, observar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 12º

Recurso hierárquico

- 1 – Das deliberações do júri do concurso proferidas nos termos do artigo 6º, bem como do ato de homologação referido no artigo anterior, cabe recurso hierárquico para a Secretária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Regional da Juventude, Habitação e Emprego, devendo as respetivas alegações ser apresentadas junto com o recurso.

- 2 – O prazo para interposição do recurso é de 10 dias úteis a contar:
- Da data da notificação da deliberação a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º;
 - Da data da publicação das listas definitivas a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º.

Artigo 13º

Efeitos

1 – A interposição do recurso hierárquico da deliberação do júri do concurso proferida nos termos do artigo 6º não suspende as operações subseqüentes do respetivo procedimento, com exceção do ato de homologação referido no artigo 11.º que não pode ser praticado enquanto o recurso não for decidido ou não tiver decorrido o prazo para o respetivo indeferimento tácito.

2 – A interposição do recurso hierárquico do ato de homologação referido no artigo 11.º, importa a suspensão das fases do sorteio e da atribuição dos lotes objeto do concurso enquanto o recurso não for decidido ou não tiver decorrido o prazo para o respetivo indeferimento tácito.

Artigo 14º

Decisão e prazo

1 – Se o recurso for deferido, devem ser praticados os atos necessários à satisfação dos legítimos interesses do recorrente.

2 – Considera-se o recurso tacitamente indeferido se o recorrente não for notificado da decisão no prazo de 15 dias úteis, a contar da data em que aquele tiver sido apresentado.

Artigo 15º

Sorteio dos lotes

1 – Os lotes objeto do concurso serão sorteados pelos candidatos posicionados nos 18 primeiros lugares.

2 – O sorteio será conduzido pelo júri do concurso.

Artigo 16º

Ata do sorteio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

- 1 – As operações do sorteio constarão de ata, que identificará os bens sorteados e os candidatos contemplados.
- 2 – A ata referida no número anterior será assinada pelo júri do concurso, sendo posteriormente afixada na Direção Regional da Habitação da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego e na página e portal da Internet referidos no n.º 2 do artigo 11º.

Artigo 17º

Troca

- 1 – No prazo de 10 dias úteis, a contar da data da realização do sorteio, poderão os candidatos requerer a troca do lote sorteado.
- 2 – Os pedidos de troca só serão aceites se forem apresentados conjuntamente pelos interessados na mesma.

Artigo 18º

Atribuição dos lotes

- 1 – Decorrido o prazo referido no artigo anterior e executadas as trocas a que houver lugar, a Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego procede à atribuição dos lotes, sendo esta notificada aos candidatos, mediante carta registada com aviso de receção.
- 2 – Da notificação a que alude o número anterior deve constar o preço a pagar pelo interessado.

Artigo 19º

Auto de cessão

- 1 – Com a antecedência mínima de um mês, os beneficiários serão notificados para a outorga do auto de cessão, com indicação da hora, data e local.
- 2 – Da notificação referida no número anterior constará a indicação dos documentos necessários para a realização do ato notarial, devendo ainda o beneficiário ser advertido do disposto no artigo seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

Artigo 20º

Desistência

1 – A não entrega pelo beneficiário da documentação que lhe foi solicitada ou falta de comparência no ato notarial, se não for devidamente justificada, é equiparada para todos os efeitos legais a desistência do processo de candidatura.

2 – A justificação a que alude o número anterior deve ser apresentada até ao quinto dia útil seguinte aquele que havia sido fixado para a realização do ato notarial, cabendo ao beneficiário fazer prova dos factos que alegar.

Artigo 21º

Nova atribuição

Sempre que se verifique situações de desistência, serão notificados os candidatos constantes da lista definitiva do concurso que se encontrem posicionados imediatamente após o último candidato convocado para o sorteio, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 18º, 19º e 20º.

Artigo 22º

Obrigações dos cessionários

Os cessionários de lote infraestruturado destinado à construção de habitação própria permanente ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Iniciar a construção no prazo de seis meses, a contar da data da notificação da aprovação do projeto por parte do município respetivo, e concluí-la no prazo de três anos a contar da data do auto de cessão;
- b) Executar a obra de acordo com o projeto;
- c) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pela Região Autónoma dos Açores na fase da execução da obra;
- d) Constituir, no prazo máximo de 30 dias após a emissão da licença de utilização, seguro sobre o imóvel que preveja a cobertura de fenómenos sísmicos;
- e) Não utilizar a habitação a construir no lote cedido para outro fim que não da habitação própria permanente;
- f) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego no âmbito da instrução do processo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO
DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

candidatura, fornecendo os meios probatórios que forem solicitados em ordem à avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do agregado familiar;

g) Comunicar, até à data da notificação da decisão, todas as alterações entretanto ocorridas e relevantes para a atribuição do apoio, designadamente as relacionadas com rendimentos e composição do agregado familiar;

h) Proceder, no prazo de 30 dias a contar da data do auto de cessão, aos registos referidos no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de agosto, mais concretamente:

- Reserva de propriedade;
- Regime de inalienabilidade;
- Prazos para início e conclusão das obras;
- Direito de preferência e restrições ao preço de venda.

Artigo 23º

Sanções

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e h) do artigo anterior determina a resolução do contrato cessão.

2 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do artigo anterior é sancionada com multa de 5.000 €, salvo se o incumprimento se ficou a dever a imperativos de natureza técnica, comprovados e reconhecidos pelos serviços da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

3 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do artigo anterior determina, consoante o caso, a suspensão do início da contagem do prazo do ónus de inalienabilidade ou a suspensão do prazo de vigência desse ónus a contar da data do incumprimento e enquanto este se verificar.

4 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do artigo anterior determina o pagamento de uma multa de montante equivalente ao valor de mercado do lote infraestruturado, à data do incumprimento, deduzido o valor pago pelo cessionário, no momento da cessão, devidamente atualizado.

5 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do artigo anterior determina a exclusão da candidatura.

6 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea g) do artigo anterior, para além da comunicação às autoridades competentes em matéria criminal, determina a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer programa de apoio à habitação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, HABITAÇÃO E EMPREGO

DIREÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

promovido pela Região Autónoma dos Açores e, consoante o caso, a exclusão da candidatura, a revisão da decisão de concessão do apoio, restituição do projeto que haja sido cedido e a resolução do contrato de cessão do lote.

Artigo 24º

Resolução do contrato de cessão

1 – A resolução do contrato de cessão confere à Região Autónoma dos Açores o direito de exigir do cessionário a demolição da obra feita ou, se o preferir, o direito de ficar com essa obra, mediante o pagamento de um valor nunca superior a 70% do investimento realizado por aquele.

2 – Se à data da resolução do contrato subsistirem créditos hipotecários que onerem o bem imóvel cedido, serão estes liquidados em primeiro lugar por conta da importância que for apurada nos termos do número anterior, cabendo ao cessionário o remanescente dessa liquidação, caso exista.

3 – A resolução do contrato de cessão será comunicada ao cessionário por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

Artigo 25º

Esclarecimento de dúvidas

1 – Os candidatos podem solicitar ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 6 de fevereiro de 2025, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas a concurso.

2 – Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados a quem os solicitou, por escrito, até ao dia 17 de fevereiro de 2024.

3 – Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patenteadas a concurso e publicar-se-á imediatamente aviso advertindo os interessados da sua existência e dessa junção, devendo ainda os mesmos ser disponibilizados na página e portal da Internet referidos no n.º 2 do artigo 11.º.

Ponta Delgada, 24 de janeiro de 2025.

O Diretor Regional de Habitação,

Daniel Martins Pavão

